



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 060/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$. 118.527,65 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) assim discriminado:

02.009 – 06.182.0178.2.010 - FUNREBOM

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 R\$. 68.527,65

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000 R\$. 20.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 000 R\$. 30.000,00

Total..... R\$. 118.527,65

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recurso 000, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 19 de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 060/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a esse Legislativo Municipal trata da abertura de crédito adicional suplementar às leis orçamentárias vigentes, para utilização de recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recurso 000.

Considerando a grande relevância dos serviços prestados através do Corpo de Bombeiros para nossos munícipes, sendo eles combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, entre outros serviços técnicos.

Tendo em vista o ofício nº. 095/2015, cópia em anexo, o qual solicita suplementação do valor correspondente ao Superávit Financeiro de 2014 em dotação orçamentária para o ano corrente.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, no que se refere à aprovação do Projeto em tela, o qual visa complementar as despesas correspondentes à manutenção dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros em nosso município.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0775/2015

PROJETO DE LEI Nº 060/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 060/2015. Abertura de Crédito Adicional Suplementar. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 118.527,65 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recurso 000, até o limite de R\$ 118.527,65 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 060/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Ofício nº. 095/2015, do Corpo de Bombeiros/Terceiro Grupamento de Bombeiros/Posto Avançado de Santo Antônio da Platina.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recurso 000, até o limite de R\$ 118.527,65 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 060/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 07 de agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 060/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 060, de 19 de junho de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
~~*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*~~
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do superávit financeiro de dotação do Orçamento vigente da FR 000, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 118.527,65 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 19 de junho de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 060/15, 19 de junho de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 060/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 178

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	2
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9
FUNÇÃO	6
SUBFUNÇÃO	182
PROGRAMA	178
PROJETO/ATIVIDADE	2.010
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00; 3.3.90.39.00.00; 4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	0

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	118.527,65	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro da Fonte de Recurso 000, no total de R\$ 118.527,65 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos);

Santo Antônio da Platina, 19 de junho de 2015.

JULIO CESAR DE FRANCO

Dir. Dpto Mun. de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 060/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 118.527,65 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Santo Antônio da Platina, 19 de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
POSTO AVANÇADO DE BOMBEIROS



Ofício nº 095/2015

Santo Antônio da Platina, PR, 18 de Junho de 2015.

Ilustríssimo Senhor:

Considerando o valor do **Superávit** descrito no ofício nº 114/2015, solicito a V. S^a. a suplementação dos valores das dotações orçamentárias para o ano 2015, conforme abaixo descrito:

- Material de Consumo: R\$ 68.527,65
- Serviços de Pessoa Jurídica: R\$ 20.000,00;
- Equipamentos e material permanente: R\$ 30.000,00, perfazendo um total de R\$ 118.527,65

2. Sem mais para o momento, apresentamos elevado protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


1º Ten. QOBM Jefferson Gregório,
Comandante do PA-SAP/3ºSGB/3ºGB.

Ilmo. Senhor
Júlio Cesar Franco
Departamento Municipal de Orçamento e Programação,
Santo Antônio da Platina - Pr.